



MUNICÍPIO DE PIÚMA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

257
A

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
NOS TERMOS DA LEI DE N.º 13.019/2014

O Município de Piúma - ES, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Educação, informa que nos autos do Processo Administrativo nº 3763/2021, foi autorizada a INEXIGIBILIDADE e a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, referente ao plano de trabalho unificado de fls. 138/ 154 tendo por fundamento as disposições contidas na Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, no inciso VI do art. 30, bem como o inciso II do art. 31 da Lei Federal de nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e o decreto Municipal nº 2.251/21, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NOME: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIUMA – APAE PIUMA/ES.

CNPJ: 36.040.012/0001-97

ENDEREÇO: Bairro Tamarindo, s/n, Piúma/ES, CEP 29.193-303

TELEFONE: 28 3520-3279 **EMAIL:** apaepiuma@hotmail.com

NOME DO RESPONSÁVEL: Miguel Arcanjo Valiati

IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA OBJETO:

- a) **Secretaria de assistência Social:** Cooperação técnica e financeira para realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, atuação na área de proteção social básica, por meio da realização do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade.



258
A

MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- b) **Secretaria de Educação:** Cooperação técnica e financeira para realização para execução do serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE) dentro da APAE funciona, no contraturno da escola regular. Esse atendimento segue os fundamentos da Política Nacional de Educação, na perspectiva da Educação Inclusiva. O AEE é um conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade prestados aos alunos que são público alvo da Educação Especial. Essa concepção possibilita identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e metodologias que permitam, de alguma forma, eliminar barreiras para a plena participação no processo formativo dos educandos da Educação Especial.

OBJETIVO DA PARCERIA:

- a) **Secretaria de assistência Social:** O objetivo da parceria visa contribuir através de atendimento especializado à famílias que possuem pessoas com deficiência, intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento em situação de dependência ou de desproteção social: que não tenham condições para a sua automanutenção, que tenham histórico de desassistência de serviços essenciais, com precariedade dos cuidados familiares, com alto grau de estresse do cuidador familiar, em estado de isolamento social, estado de confinamento e de abandono, maus tratos, dentre outras situações que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia da pessoa cuidada e do cuidador.
- b) **Secretaria de Educação:** Seu objetivo é complementar ou suplementar o currículo escolar, em que as crianças, jovens e adultos com deficiência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- a) **Secretaria de assistência Social - nº 000009001.0824100252.079.3350430000 -** Recursos Próprios. Recurso Estadual – Fonte nº: 1001-1390-1311 – Ficha 315 – Valor total R\$ 179.952,61.
- b) **Secretaria de Educação - Recursos Próprios.**



239
A

MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Julho de 2021 a Junho de 2022.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: As modalidades a serem adotadas no presente caso, se fazem nas formas de DISPENSA e INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, as quais possuem previsões contidas no inciso VI do art. 30, inciso II do art. 31 todos da Lei de n.º 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.024/2015 e na Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social. RATIFICA-SE A DISPENSA, tendo em vista que a Organização de Sociedade Civil executa atividades voltadas a serviços na assistência social, inserida no Serviço de Proteção Social Especial, devidamente tipificada no âmbito desta Política, é constituída em conformidade com a Lei Federal de nº 8.742/1993- Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e a Resolução CNAS 109/2009, está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Piúma, para executar o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Considerando que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Piúma é a única organização instalada neste Município que trabalha com o atendimento de pessoas com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento, que necessitam de apoio;

Considerando que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, conforme especificado em seu Estatuto;

Considerando que a APAE de Piúma, foi fundada no ano de 1992, desenvolvendo atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessa respectiva política pública;

Considerando a capacidade técnica e operacional da Instituição, onde possui em seu quadro funcionários capacitados, para manutenção e cumprimento de sua finalidade.



260
A

MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando que a APAE, na área da assistência social, oferece o serviço de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade, as pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, em situação de vulnerabilidade ou risco social. Trabalha ainda na defesa e garantia de direitos de seu público alvo, considerando as situações de violação de direitos identificadas;

Considerando que o serviço é ofertado nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência social (PNAS) e demais legislações que norteiam a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando que segundo a Política Nacional de Assistência Social, a Proteção Social Básica tem como objetivo prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

Considerando também a necessidade de realizar atendimento de inclusão para pessoas com deficiência que tiveram direitos violados;

Considerando que a APAE busca promover a inclusão social e incentivar o exercício da cidadania. Na área da assistência as atividades socioassistenciais visam a valorização da autonomia, contemplando as potencialidades de cada usuário;

RATIFICA-SE A INEXIGIBILIDADE pela destinação de valores para a Entidade, por meio de Leis Específicas, que a identifica expressamente como beneficiária a receber a transferência de recursos financeiros, nos autos do Processo Administrativo de n.º 3763/2021 resta tecnicamente demonstrado a singularidade do objeto da parceria e a inviabilidade de competição, porquanto, a entidade, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, atendendo aos requisitos exigidos no art. 22 da Lei de n.º 13.019/2014 e suas alterações. Portanto, encontra-se a entidade, apta a executar a atividade proposta no plano de trabalho apresentado.



MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO: Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 2.251/21. Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Piúma/ES, 06 de julho de 2021.

Atenciosamente

Ezequias Ferreira do Nascimento

Secretário Municipal de Assistência Social – Mat. 8496

Alzimaira Laysen Marcarini

Secretária de Educação

Paulo Celso Cola Pereira

Prefeito Municipal de Piúma